



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena, nº 1113. Bairro do Marco. Belém-PA - CEP 66.093-082
Telefone: 91 4008-5440 - <http://www.sudam.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E O SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO – BASÍLICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DETERRO, PARA A CONCESSÃO DE COTA DE PATROCÍNIO DO EVENTO “CÍRIO DE NAZARÉ 2026”.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, autarquia federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, com sede na Travessa Antônio Baena, nº 1113, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66093-082, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **ALINE DIAS ROSSY**, nomeada pela Portaria nº 640, de 3 de junho de 2024, publicada no DOU de 4 de junho de 2024, edição 105, seção 2, página 3, e no exercício das competências conferidas pela **Portaria nº 38, de 28 de junho de 2023**, SIAPE nº 3391506, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO – BASÍLICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DETERRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.665.867/0001-24, com sede na Praça Justo Chermont, s/n, Anexo Basílica Santuário, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-140, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Reverendíssimo Padre **FRANCISCO MARIA CAVALCANTE JÚNIOR**, Reitor do Santuário Mariano Arquidiocesano de Nossa Senhora de Nazaré do Deterro, **conforme instrumento de representação constante dos autos**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação**, mediante Ato que autoriza a Contratação Direta nº 69/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Instrução Normativa SECOM/PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, nos demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **cota de patrocínio** do evento/projeto denominado “**CÍRIO DE NAZARÉ 2026**”, a ser realizado no Município de Belém, Estado do Pará, **no período de 06 a 26 de outubro de 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cota de Patrocínio	24732	cota	01	R\$ 100.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

Parágrafo Primeiro- O presente Termo será regido em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa/Segov/PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019;

Parágrafo Segundo – A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta do CONTRATADO, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo 59004.000396/2026-45, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A execução do objeto, especialmente a realização do evento e das respectivas contrapartidas de patrocínio, ocorrerá no período de **06 a 26 de outubro de 2026**, sem prejuízo do prazo necessário à prestação de contas e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato.

2.3. A vigência contratual não se confunde com o período de realização do evento, permanecendo vigentes as obrigações que, por sua natureza, devam ser cumpridas após o encerramento do evento, especialmente aquelas relativas à prestação de contas, comprovação das contrapartidas e demais obrigações pós-execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, as condições de execução, acompanhamento, fiscalização, comprovação das contrapartidas e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio dos agentes formalmente designados para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à adequada execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO em razão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do patrocínio será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das contrapartidas previstas para a cota de patrocínio, sem prejuízo da prestação de contas prevista neste instrumento e no Termo de Referência.

5.3. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, considerando a natureza e o prazo da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e a proposta;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- IV – comunicar ao CONTRATADO eventuais irregularidades verificadas na execução das obrigações;
- V – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- VI – aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste instrumento, quando cabíveis;
- VII – analisar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO;
- VIII – avaliar a comprovação das contrapartidas de comunicação, divulgação e exposição de marca previstas para a cota de patrocínio.

7.2. A CONTRATANTE poderá determinar a adaptação, suspensão ou substituição de determinada peça de comunicação ou contrapartida de exposição de marca que se revele incompatível com a legislação aplicável, inclusive em decorrência de alteração superveniente da legislação eleitoral ou das orientações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I – cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;
- II – executar o objeto nas condições, prazos e especificações estabelecidos;
- III – disponibilizar e executar as contrapartidas de patrocínio previstas para a cota contratada, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- IV – comprovar a efetiva realização das contrapartidas de comunicação, divulgação e exposição de marca;
- V – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- VII – manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para a contratação;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto;
- IX – guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução do Contrato, observada a legislação aplicável;
- X – apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- XI – **assegurar a correta aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio, exclusivamente para os fins a que se destinam, mantendo documentação suficiente para comprovar a regularidade de sua utilização;**
- XII – **realizar os pagamentos relativos às despesas custeadas com os recursos do patrocínio por meio**

de cheque ou ordem bancária, de forma a possibilitar a identificação do respectivo credor da despesa, quando aplicável à natureza da despesa;

XIII – não associar, direta ou indiretamente, o evento patrocinado, o patrocínio, a marca ou a participação institucional da SUDAM a autoridades ou servidores públicos, ressalvadas as hipóteses de participação institucional estritamente vinculadas às atribuições legais do órgão e admitidas pela legislação aplicável;

XIV – não utilizar o evento, o patrocínio, as contrapartidas, os materiais de divulgação ou quaisquer meios de comunicação relacionados ao objeto para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou para qualquer modalidade de veiculação de cunho eleitoral;

XV – observar, na execução do objeto, o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a legislação eleitoral, as normas de comunicação institucional e as orientações da SECOM/PR vigentes durante o período de execução;

XVI – submeter à CONTRATANTE, quando solicitado ou previsto no Termo de Referência, as peças, materiais e conteúdos que contenham a marca ou identificação institucional da SUDAM, previamente à sua divulgação ou veiculação;

XVII – acatar as determinações da CONTRATANTE relativas à adaptação, suspensão ou substituição de peças ou contrapartidas que se mostrem incompatíveis com a legislação eleitoral, com as normas de comunicação institucional ou com orientações supervenientes da SECOM/PR;

XVIII – adotar as providências necessárias para impedir que materiais de divulgação, peças publicitárias, publicações, eventos ou quaisquer ações relacionadas ao objeto do patrocínio sejam utilizados para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou para finalidade eleitoral;

XIX – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MARCA

9.1. As contrapartidas de comunicação, divulgação e exposição da marca da SUDAM serão aquelas expressamente previstas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. A execução das contrapartidas de comunicação, divulgação e exposição de marca ficará condicionada à estrita observância da legislação eleitoral aplicável, das normas de comunicação institucional do Governo Federal e, especialmente, da **Instrução Normativa SECOM/PR nº 13, de 2026, do Manual de Assinatura aprovado pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 12, de 2026**, bem como das demais orientações, manuais, instruções e determinações da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR que estejam vigentes no período de execução.

9.3. O CONTRATADO deverá observar, na produção, divulgação e veiculação de peças, materiais, conteúdos, publicações e demais ações que contenham a marca, o nome ou a identificação institucional da SUDAM, os padrões de aplicação de marca, identidade visual, assinaturas e demais requisitos estabelecidos pela SECOM/PR e pela CONTRATANTE.

9.4. Sempre que previsto no Termo de Referência ou solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá submeter previamente à SUDAM as peças, materiais ou demais formas de divulgação que contenham a marca ou a identificação institucional da SUDAM, para análise quanto à sua conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a **adaptação, suspensão ou substituição de determinada peça, material, conteúdo ou contrapartida de comunicação, divulgação ou exposição de marca** que venha a se mostrar incompatível com a legislação eleitoral, com as normas de comunicação institucional ou com orientações supervenientes da SECOM/PR.

9.6. A determinação prevista no item 9.5 poderá ocorrer inclusive em razão de alteração legislativa, regulamentar, normativa ou de orientação administrativa superveniente, devendo o CONTRATADO promover, no prazo indicado pela CONTRATANTE, os ajustes necessários à adequação da respectiva peça ou contrapartida.

9.7. A adaptação, suspensão ou substituição de determinada peça ou contrapartida, quando determinada pela CONTRATANTE em razão da necessidade de adequação às normas aplicáveis, não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, devendo ser buscada, sempre que possível, solução que preserve a finalidade do patrocínio e as demais contrapartidas contratualmente previstas.

9.8. Eventual alteração da forma de execução de determinada contrapartida, quando decorrente de exigência legal ou normativa superveniente, não implicará, por si só, alteração do valor contratual, **sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando juridicamente cabível**, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância, orientação, restrição ou alteração normativa de que tenha conhecimento e que possa comprometer ou impedir a execução regular de qualquer das contrapartidas de comunicação, divulgação ou exposição de marca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À ASSOCIAÇÃO A AUTORIDADES E À VEICULAÇÃO ELEITORAL

10.1. É vedada a associação do evento patrocinado, direta ou indiretamente, a autoridades ou servidores públicos, bem como a utilização do patrocínio para qualquer modalidade de divulgação de natureza eleitoral.

10.2. O CONTRATADO deverá adotar as providências necessárias para impedir que materiais de divulgação, peças publicitárias, eventos, publicações ou demais ações relacionadas ao objeto do patrocínio sejam utilizados para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou para finalidade eleitoral.

10.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará o CONTRATADO às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Para fins de comprovação da execução do objeto e recebimento definitivo do patrocínio, o CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas à SUDAM no prazo de até **15 (quinze) dias corridos após o término do objeto do patrocínio**.

11.2. A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos recebidos e a efetiva execução das contrapartidas previstas no Termo de Referência e na proposta.

11.3. A prestação de contas será instruída com os documentos e materiais comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE, inclusive registros fotográficos, materiais de divulgação, comprovação das inserções da marca institucional e demais documentos necessários à demonstração da execução do objeto.

11.4. Enquanto vigente o procedimento administrativo específico da SUDAM para prestação de contas de patrocínios, serão observados os formulários e documentos nele previstos, sem prejuízo da aplicação dos normativos supervenientes que venham a disciplinar a matéria.

11.5. Eventual insuficiência ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar a realização de diligências para complementação das informações e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

12.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

12.4. O CONTRATADO deverá adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

12.5. Encerrada a execução do objeto, os dados pessoais deverão receber o tratamento previsto nos arts. 15 e 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-se o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As condições para aplicação das sanções administrativas observarão, ainda, o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A extinção do Contrato não prejudicará o reconhecimento de direitos decorrentes de sua execução, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações que se fizerem necessárias deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita sua formalização por apostilamento.

16.3. Os acréscimos ou supressões que eventualmente sejam promovidos deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo em relação às disposições constantes do modelo de contrato adotado pela Administração deverá estar devidamente justificado nos autos, especialmente quando decorrer de adequação às peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme informação e conferência da área competente:

Fonte de Recursos: **3050000290**

Programa de Trabalho: **260630**

Elemento de Despesa: **339039**

Plano Interno: **26ASCOM**

Nota de Empenho: **Empenho 2026NE000218 (0779886)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública e a natureza específica da contratação de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 05 de outubro de 2026.

ALINE DIAS ROSSY
Diretora de Administração
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
P/CONTRATANTE

FRANCISCO MARIA CAVALCANTE JÚNIOR
Reitor do Santuário Mariano Arquidiocesano de Nossa Senhora de Nazaré do Desterro
P/CONTRATADO

Testemunhas:

Djair Bandeira Alves
SIAPE: 1088456

Walter Delciney Silva dos Santos
SIAPE: 1077938



Documento assinado eletronicamente por **Djair Bandeira Alves, Testemunha**, em 05/10/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 05/10/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 05/10/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779890** e o código CRC **C6CA46F4**.